



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 2025

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a doação de equinos vítimas de maus-tratos para centros de equoterapia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e da Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para dispor sobre a doação de equinos vítimas de maus-tratos para centros de equoterapia.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

”Art. 32.....

.....

§ 3º Nos casos envolvendo equinos vítimas de maus-tratos que sejam resgatados pelo Poder Público, estes poderão ser doados a centros de equoterapia nos termos do art. 5º-A. da Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A.:

“Art. 5º-A. Os centros de equoterapia poderão firmar termos de cooperação com os Municípios, Estados, Distrito Federal e União para receberem a doação de equinos resgatados vítimas de maus-tratos, conforme o § 3º, do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 1º A viabilidade para a doação do equino e as condições de saúde do animal resgatado serão atestadas em

Apresentação: 14/08/2025 11:24:28.953 - CMADS
SBT-A 1 CMADS => PL 94/2025
SBT-A n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

avaliação médica realizada pelo médico veterinário vinculado ao centro de equoterapia ou ao ente federado que efetuar a doação.

§ 2º Os equinos doados para os centros de equoterapia serão utilizados preferencialmente para atividades terapêuticas envolvendo pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Presidente

Apresentação: 14/08/2025 11:24:28.953 - CMADS
SBT-A 1 CMADS => PL 94/2025

SBT-A n.1

